

**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**Ofício n.º 14/GAB/NHO/2026 – Novo Horizonte do Oeste – RO, (data da assinatura digital).**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei n.º 14/2026, onde solicitamos que seja realizado o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde viabilizar a formalização da parceria com a Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia) e dar início imediato da execução dos serviços de saúde em benefício da população municipal.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

**RONALDO DELAZARI**  
**Prefeito Municipal**  
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**MENSAGEM Nº 14/2026.**

Novo Horizonte do Oeste em (data da assinatura digital).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Novo Horizonte do Oeste a celebrar parceria voluntária com a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia), entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n. 11.130.180/0001-42, com o objetivo de fortalecer a oferta de serviços de saúde pública de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).
2. A iniciativa funda-se em um diagnóstico técnico consistente e preocupante acerca da situação de saúde do município.
3. Novo Horizonte do Oeste conta com uma população estimada de aproximadamente 7.667 habitantes e dispõe, atualmente, de apenas uma Unidade Básica de Saúde (UBS), que oferece atendimento de clínica geral e serviços de enfermagem, sem cobertura de especialidades médicas nem de exames diagnósticos de maior complexidade.
4. Essa lacuna estrutural força os munícipes a se deslocarem para outros centros, em especial Cacoal (124 km), Ji-Paraná (170 km) e Porto Velho (542 km), gerando um custo estimado de R\$ 40.000,00 a R\$ 50.000,00 mensais apenas com transporte – o que representa entre R\$ 480.000,00 e R\$ 600.000,00 anuais, sem incluir hospedagem, alimentação e perda de renda dos pacientes e seus acompanhantes.
5. O Estudo de Viabilidade Técnica e o Estudo de Deslocamento de Pacientes elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA confirmam que as especialidades médicas mais demandadas fora do município são: Cardiologia (25%), Ortopedia (20%), Ginecologia e Obstetrícia (18%), Pediatria (15%) e Oftalmologia (12%), além de exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.
6. A existência de longas filas de espera em todas essas áreas compromete a integralidade do cuidado, retarda diagnósticos e tratamentos, e contribui diretamente para o agravamento de doenças e a redução da qualidade de vida da população.
7. A proposta de parceria com a SBLAA (Santa Casa de Rondônia), formalizada no Processo Administrativo n. 1-272/2026, trata especificamente da execução de procedimentos cirúrgicos eletivos, atendimentos em especialidades médicas e



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

realização de exames complementares para pacientes residentes no Município, com a finalidade precípua de reduzir a demanda reprimida local.

8. O Plano de Trabalho prevê uma abordagem multiespecializada, abrangendo 20 especialidades médicas, incluindo Cardiologia, Cirurgia Geral, Urologia, Ortopedia, Neurologia, Gastroenterologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, entre outras, ao valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por consulta especializada, além de procedimentos cirúrgicos remunerados conforme as tabelas SIGTAP e a Tabela Complementar Estadual (Portaria de Consolidação SESAU n. 2/2025).

9. A Santa Casa de Rondônia, com mais de 15 especialidades médicas e corpo clínico consolidado, apresenta capacidade técnica e institucional comprovada para executar o objeto da parceria, conforme atestam os documentos de habilitação, o relatório de atividades desenvolvidas – que registra 600 pacientes já atendidos em contratos análogos – e os relatórios de produção que integram os autos do processo.

10. A fundamentação jurídica da medida assenta-se no artigo 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado; no §1º do artigo 199, que autoriza a participação complementar das entidades privadas sem fins lucrativos no SUS; nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); e na Lei Federal n. 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

11. Este tipo de parceria entre a Administração Pública e uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para fomento de atividades de interesse público e mútua cooperação é regido primariamente pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). A parceria se insere no contexto da saúde pública, buscando a participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, com autorização legislativa para tanto (Lei nº 1.327/GAB/2025). A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê, em seu Art. 30, VI, a dispensa de chamamento público para atividades de saúde executadas por OSCs previamente credenciadas, o que legitima o formato da parceria.

12. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), regula as licitações e contratos administrativos da Administração Pública. Entretanto, o modelo de gestão em saúde via Organização da Sociedade Civil OSC/Termo de Fomento não se enquadra como um contrato administrativo tradicional de aquisição de bens ou serviços sob a égide da Lei nº 14.133/21. O relacionamento com Organizações da Sociedade Civil, quando realizado por meio de Termo de Fomento (como é o caso) ou Termo de Colaboração, segue o regime jurídico próprio e específico da Lei nº 13.019/2014.

13. O modelo de parceria proposto prevê robustos mecanismos de transparência, controle e fiscalização. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA será responsável pelo monitoramento contínuo da execução, pela validação e



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

certificação de todos os serviços prestados antes da liquidação de qualquer despesa, e pela elaboração de relatórios trimestrais e anuais.

14. A SBLAA, por sua vez, deverá apresentar relatórios mensais de atividades e produção, manter serviço de ouvidoria com canal direto com a SEMUSA, e garantir que os profissionais contratados tenham suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais devidamente cumpridas. Os pagamentos observarão a ordem cronológica das despesas e serão publicizados no portal de transparência do Município.

15. A projeção elaborada no Estudo de Viabilidade Técnica indica que a centralização de atendimentos especializados no próprio município, ainda que por parceria, tem potencial de reduzir em 70 a 80% os deslocamentos externos da população, gerando economia substancial para as famílias e para o erário municipal, além de proporcionar meta de satisfação dos usuários de no mínimo 90%.

16. A redução das filas de espera em procedimentos cirúrgicos eletivos, consultas especializadas e exames complementares representa um ganho direto em saúde, dignidade e qualidade de vida para a comunidade de Novo Horizonte do Oeste.

17. Com isso fica evidenciado os benefícios e resultados propostos no presente termo de parceria demonstrando igualmente o interesse público da presente medida em prol da população e dos pacientes do Município.

18. O prazo de vigência da parceria será de até 5 (cinco) anos, prorrogável conforme o interesse mútuo das partes, com reajuste anual baseado no índice FIPE-Saúde, assegurando o equilíbrio financeiro do instrumento ao longo de sua execução.

19. Diante do exposto, e convictos de que a presente proposição representa um avanço concreto e urgente na promoção da saúde pública municipal, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a aprovação desta medida, que visa garantir à população de Novo Horizonte do Oeste o acesso efetivo, digno e equânime aos serviços de saúde a que têm direito.

20. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(assinado digitalmente)**



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2026**

**SÚMULA:** “Autoriza o Município de Novo Horizonte do Oeste a celebrar Parceria Voluntária com a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – Santa Casa de Rondônia em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público, complementação dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, sob a égide da Lei n. 13.019/2014 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO**, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Município de Novo Horizonte do Oeste, a celebrar parceria voluntária, por meio de Termo de Fomento e Cooperação, com a Sociedade Beneficente Latino-Americano da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia), entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 11.130.180/0001-42, registrada no SISPAR sob n. 0043089132 e credenciada junto ao CNES sob n. 4921585, visando à atuação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

**§1º** A parceria terá como objeto a cooperação para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, abrangendo exames laboratoriais e complementares, atendimentos em especialidades médicas, cirurgias eletivas, fornecimento de insumos e artigos médicos e hospitalares. Transferência de tecnologia administrativa, técnica especializada nas áreas médica e hospitalar, bem como atendimentos na atenção básica.

**§2º** A presente autorização fundamenta-se no §1º do art. 199 da Constituição Federal, nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.080/1990, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Estadual n. 21.431/2016 e na Lei Municipal n. 1742/2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e recursos próprios do Município.

**§1º** Para atender ao aumento de demanda da parceria, a SBLAA ou outra Organização da Sociedade Civil correlata poderá contratar profissionais para atender à demanda dos serviços prestados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, as quais deverão constar nos relatórios mensais enviados à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**§2º** Ocorrendo alterações relevantes no cenário econômico ou legal – como a instituição de pisos salariais ou aumentos substanciais nos custos de insumos – poderá ser realizada repactuação do Termo em prazo inferior a um ano, mediante justificativa técnica apresentada pela entidade parceira e análise da SEMUSA.



**Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para viabilizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Os pagamentos decorrentes da parceria observarão rigorosamente a ordem cronológica das despesas, de acordo com a fonte dos recursos e as tabelas constantes no Plano de Trabalho integrante do instrumento de parceria.

**Parágrafo único.** O Município deverá disponibilizar em seu portal de transparência a ordem cronológica de pagamentos e as justificativas para eventuais alterações.

**Art. 5º** O prazo de vigência da parceria poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável mediante interesse do Município e da entidade parceira, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Os valores dos serviços deverão ser reajustados anualmente com base no índice FIPE-Saúde, visando garantir o equilíbrio financeiro do instrumento jurídico firmado.

**Art. 6º** A SBLAA e demais Organizações da Sociedade Civil deverão manter serviço de ouvidoria e canal de atendimento direto com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, disponibilizando os contatos dos responsáveis pelos serviços prestados, de forma a garantir a plena e efetiva interlocução, com respostas às demandas da população e atendimento ao objeto da parceria.

**Art. 7º** A entidade deverá encaminhar relatórios mensais de atividades e produção, bem como relatórios analíticos trimestrais e anuais sobre as metas pactuadas, para análise do Gestor Público.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA ficará responsável pelo monitoramento e avaliação contínua da execução da parceria, devendo elaborar relatórios trimestrais e um relatório anual conclusivo sobre a execução da parceria.

**Art. 9º** O Município deverá fazer consignar nos orçamentos anuais as verbas orçamentárias necessárias para custear as despesas decorrentes da Parceria autorizada através desta Lei, bem como de eventuais prorrogações.

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decretos, resoluções ou instruções normativas expedidas pela autoridade competente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, (data da assinatura digital).

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(assinado digitalmente)**







# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>14 2026</b>	<b>20/03/2026</b>

ID: <b>311899</b>	Processo	Documento
CRC: <b>72840F38</b>		
Processo: <b>1-272/2026</b>		
Usuário: <b>SIDNEI FURTADO MENDONCA</b>		
Criação: <b>20/03/2026 10:52:31</b>	Finalização: <b>20/03/2026 10:54:22</b>	

MD5: **C4537852227B8D6EA0725AA9247AF915**  
SHA256: **48BE10D555DD4181E96130624C97C69673D7EA86574FA7FBF6928E729E10BFDB**

Súmula/Objeto:  
**Projeto de Lei 14 2026**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE SAÚDE			20/03/2026 10:52:31
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	20/03/2026 10:53:45

### ASSUNTOS

ABERTURA DE PROCESSO EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E ATENDIMENTOS EM	20/03/2026 10:52:31
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	20/03/2026 11:35:39
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 311899 e o CRC 72840F38.